

DESPESA

Codigo	Projeto Atividade	Dotação / Elemento	Descrição	Valor Orçado
01	2.001	3.3.50.00.00.00.00.00.0090.0	Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	232.000,00
02	2.002	3.3.71.00.00.00.00.00.0000.0	Transf. a Municípios	140.000,00
03	2.003	3.3.90.00.00.00.00.00.0000.0	Custeio Manutenção das atividades do Funsserra	2.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA				342.000,00

Estatuto Social CISAMA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1ª – O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar - CISAMA, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2ª – O CISAMA é constituído dos Municípios seguintes: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Otacílio Costa, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urupema e Urubici

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de intenções que o ratificar, através de lei.

§ 2º - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções dependerá da homologação da assembleia geral do Consórcio.

§ 3º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.

§ 4.º A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§ 5º - Ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CISAMA mediante a alteração do Contrato, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3ª - O CISAMA é integrado pelos Municípios acima identificados, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, bem como pelos entes públicos e demais Municípios que vierem a aderir, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 11.107/2005.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4ª - O CISAMA tem sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88501-050, no município de Lages – SC, e foro na Comarca do mesmo Município.

Art. 5ª - A área de jurisdição do CISAMA abrange o território dos Municípios associados.

Art. 6ª - O CISAMA vigera por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 7ª - O CISAMA atuará em regime de estreita cooperação entre os consorciados e com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa.

Art. 8ª - Constitui objeto do CISAMA:

I – garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

II - prestar serviços públicos de saneamento básico – nos termos de contrato - e execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;

III – garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

IV - garantir a segurança alimentar e nutricional da população, desde a produção, o processamento e a industrialização, a comercialização, a distribuição, o acesso e o consumo de alimento seguro, a utilização biológica dos alimentos – incluindo-se a água e as sementes – e sua relação com o desenvolvimento humano.

Art. 9ª – As regras que informam o CISAMA e seus processos de atuação visam assegurar o atendimento dos princípios a serem observados em matéria de meio ambiente, segurança alimentar, desenvolvimento econômico sustentável, sanidade agropecuária, especialmente os relacionados com os aspectos sociais e culturais e ambientalmente corretos, e as responsabilidades dos produtores, dos fabricantes, das autoridades competentes e da população em geral com requisitos estruturais e operacionais da sanidade agropecuária e ambiental.

Art. 10ª – São objetivos do CISAMA:

I – fomentar o desenvolvimento econômico-sustentável da região de abrangência, através de ações integradas intermunicipais;

II – incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, capacitação de agentes ambientais, sintonia com diretrizes ambientais a nível Estadual e Federal;

III – constituir ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, regular e inspecionar atividades que causem impactos ambientais dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

IV – elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento que possam contribuir para melhoria das condições sociais, culturais, ambientais e sanitárias da região de abrangência do Consórcio;

V – dar suporte, orientação técnica e jurídica para a prestação adequados dos Serviços de Saneamento Básico na forma preconizada pela Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VI - integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA,

visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado;

VIII – constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelos Programas: de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria Familiar, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

IX – constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental;

X – constituir ou contratar equipes para:

a) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

b) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XI – dar suporte e assessoria às entidades públicas envolvidas, e suas equipes profissionais internas, nos assuntos relacionados aos objetivos do Consórcio;

XII – capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

XIII – prestação de serviços públicos de saneamento básico – nos termos deste contrato – execução de obras e serviços, inclusive a operação de estruturas, análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) solução dos problemas de saneamento ambiental;
 - b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - c) projeção, supervisão e execução de obras;
 - d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) orientação na formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
 - h) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - i) implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
 - j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
 - l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, na área de atuação do CISAMA, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
- XIV – melhoria do saneamento ambiental;
- XV – prestação de serviços e na execução de obras;

XVI – realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;

XVII – aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XVIII – implantação de laboratório regional para controle e qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário.

XIX - planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o CISAMA poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

IV – filiar-se, receber filiados ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, principalmente no que se refere aos Recursos Hídricos;

V – requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CISAMA, através de cessão de pessoal.

VI – instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundos Intermunicipais, para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes Federados, bem como recursos providos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes.

VII – Efetivar empréstimos ou financiamentos para aquisições, incorporações ou execuções de ações previstas em seus objetivos, desde que aprovados em assembléia geral.

§ 2º O CISAMA poderá emitir documentos de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembléia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11ª - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISAMA;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CISAMA nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 12ª - Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CISAMA, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAMA,

bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do CISAMA.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13ª - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do CISAMA dispostas No Art 10º, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado;

§ 2º O CISAMA poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 14ª - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CISAMA, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados por pessoas jurídicas delegatárias ou concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 15ª - Os estatutos serão alterados mediante deliberação de dois terços dos consorciados que tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral para deliberar sobre alteração dos Estatutos será feita mediante edital publicado com (5) cinco dias de antecedência e comunicação escrita aos associados, com aviso de recebimento.

§ 2º Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 16ª - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome e município do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo

e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 17ª - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet ou no diário oficial dos municípios.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18ª - O CISAMA tem como órgãos de deliberação e administração:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

VI – Diretoria Executiva e Financeira.

V – Câmaras Temáticas

VI - Fórum Territorial

Seção I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19ª - A Assembléia Geral, instância máxima do CISAMA, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º A Assembléia Geral é soberana em suas decisões.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, sendo que o mandato iniciará no dia 15 de fevereiro do ano subsequente. No primeiro ano de mandato dos prefeitos, as eleições serão realizadas na primeira semana de fevereiro.

§ 4º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§ 6º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do CISAMA.

§ 8º Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembléia Geral.

§ 9º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro vice-presidente.

Art. 20ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelos membros ou pelo Conselho

Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembléia Geral ocorrerão por meio eletrônico ou fax, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 21ª - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CISAMA ou a ente consorciado.

Art. 22ª - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no CISAMA de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) Orçamento anual do CISAMA e dos fundos por ele criados, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) Plano de Trabalho;

c) Relatório Anual de Atividades;

d) o Plano de Aplicação de recursos financeiros do Consórcio e dos fundos pro ele criados;

e) prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a extinção do consórcio

VII - autorizar:

a) realização de operações de crédito;

b) alienação e a oneração de bens imóveis do CISAMA;

c) mudança da sede.

VII - deliberar sobre assuntos gerais do CISAMA.

IX - Aprovar ou alterar a mudança no Estatuto Social

Art. 23ª - O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VI, letra "f" do Artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do Art. anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros as deliberações sujeitas ao voto da maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24ª - O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados, escolhidos em Assembléia Geral, dentre eles: um Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, escolhidos e nomeados em Assembléia Geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos pois mais uma vez.

Art. 25ª. Compete ao Conselho de Administração do CISAMA:

I - escolher o Diretor Executivo do CISAMA;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do CISAMA;

III - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e

financeira e os programas de investimento do CISAMA;

IV - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a venha a receber;

V - contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;

VIII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do CISAMA;

IX - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CISAMA;

X - autorizar a celebração de convênios;

XI - autorizar a contratação de profissionais por processos seletivos e concursos públicos;

XII - apresentar em Assembléia Geral, até 15 de novembro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada, após consulta ao Conselho Técnico;

Art. 26ª. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do CISAMA, as reuniões do Conselho de Administração e proferir o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o CISAMA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CISAMA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Geral;

V - nomear e contratar o Diretor Executivo do Consórcio, indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 27ª - Ao Secretário Executivo da AMURES compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, enquanto o Consórcio não dispôr de Diretor Executivo.

Art. 28ª - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do CISAMA.

Seção III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29ª - Compete ao Diretor Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho de Administração;

II - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com a Diretoria Administrativa, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive de taxas, tarifas e outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos;

f) realizar pagamentos e das quitações;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
 - b) cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
 - c) baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
 - d) manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
 - e) seguro dos bens patrimoniais;
 - f) programação e controle do uso de veículos;
 - g) elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
 - h) limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;
- V – velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregos;
 - b) manter os registros e os assentos funcionais;
 - c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
 - e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
 - f) propor ao presidente os valores de ajudas de custo e de diárias;
 - g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído a dos serviços locais;
- VII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos.

§ 1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente.

§ 2º A delegação de atribuições do presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

VIII – A Diretoria Executiva poderá ser exercida pelo Secretário Executivo da AMURES, desde que o Conselho Administrativo do CISAMA assim o decida e o Presidente da AMURES acolha essa decisão.

Seção IV CONSELHO TÉCNICO

Art. 30ª – O Conselho Técnico será constituído pelos profissionais que compõe as equipes de assistência técnica ambiental e extensão rural e de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, segurança alimentar e atividades relacionadas ao saneamento básico e outras previstas neste Protocolo.

Art. 31ª – O Conselho Técnico elegerá entre seus pares um (a) coordenador (a) que conciliará esta função com suas obrigações de técnico.

Art. 32ª – É da competência do Conselho Técnico:

- I – assessorar a Presidência do Consórcio em todos os assuntos que envolvem desempenho de atividades, projetos, contratos e convênios a serem executados pelo CISAMA;
- II – representar o CISAMA em conselhos, câmaras temáticas e grupos de discussão, por intermédio do Presidente do Consórcio, sobre qualquer assunto de sua competência;
- III – eleger um representante para cada câmara temática do

CISAMA;

IV – elaborar os perfis ambientais, econômicos, sociais, culturais, esportivos e agroindustriais para tantos quanto forem os empreendimentos assistidos nos municípios participantes do consórcio ou conveniados;

V – elaborar o processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos Agropecuários (IN 19/2006);

VI – elaborar e executar o plano de ação, projetos e programas de desenvolvimento sustentável seja econômico, social, cultural, esportivo e turístico de forma ambientalmente correta, a conservação e preservação ambiental e a infra-estrutura necessária, de capacitação, educação sanitária, assistência técnica e inspeção sanitária bem como os relatórios semestrais e submetê-los ao Conselho dos Prefeitos e Câmaras Temáticas;

VII – cumprir com as atribuições assumidas conforme determinação do Decreto 5.741/06 e IN 19/06, suas alterações e legislações posteriores;

VIII – zelar para que as atividades do Consórcio observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;

IX – propor e desenvolver programas, projetos e serviços técnicos em concordância com as políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável seja econômico, social, cultural, esportivo e turístico e sua infra-estrutura, à agricultura, agroindústria familiar, de segurança sanitária e alimentar.

Art. 33ª - O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou sempre que convocado pelo Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e deverão constar em livro Ata lavrada após cada reunião.

Art. 34ª - A equipe de inspeção de produtos de origem animal e vegetal e a equipe multidisciplinar ambiental serão contratadas através de concurso público conforme determina o artigo art. 9º do Decreto 5.741/06 suas alterações e legislações posteriores, ou pela contratação de empresa especializada na área ambiental. O consórcio poderá celebrar convênios e parcerias para assegurar o atendimento das atividades estabelecidas neste artigo.

Art. 35ª - A equipe de inspeção de produtos de origem animal e vegetal do CISAMA será constituída por no mínimo um(a) médico(a) veterinário(a), um(a) engenheiro(a) agrônomo e um(a) engenheiro(a) sanitário(a). Os serviços de inspeção realizados pelos profissionais podem variar entre os municípios consorciados, sendo que o Conselho de Prefeitos estabelecerá uma tarifação básica para os serviços de interesse comum e obrigatórios e outra adicional em função da demanda por serviços.

Art. 36ª - A equipe de assistência técnica poderá ser formada por profissionais cedidos pelas Prefeituras ou contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 37ª - A equipe de assistência técnica do CISAMA será constituída por no mínimo um(a) médico (a) veterinário, um(a) engenheiro(a) agrônomo e um(a) engenheiro(a) de alimentos.

Art. 38ª - Serviços profissionais de engenheiros (as) civis e sanitários, marketing e propaganda, informática, economia entre outras áreas importantes para o alcance dos objetivos do consórcio, podem ser contratados por tempo determinado para atender a necessidades do consórcio ou incorporados à equipe de assistência técnica.

Parágrafo único. Para as contratações referidas neste artigo, serão utilizados os mesmos critérios de remuneração dos profissionais da equipe a qual o profissional será incorporado.

Seção V CONSELHO FISCAL

Art. 39ª - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMA e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 40ª - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISAMA;
- II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e

conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III – emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI

FORUM DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 41º - O CISAMA em conjunto com a AMURES, dentro de seus objetivos, convocará semestralmente ou sempre que necessário para discussões e deliberações um fórum regional composto por representações políticas, sociais, institucionais e econômicas da região da AMURES.

§ 1º O Fórum de Desenvolvimento Territorial será constituído pelos seguintes representantes: os deputados estaduais e federais; os prefeitos municipais e presidentes das Câmaras Municipais, dos municípios integrantes da AMURES/CISAMA; um representante de cada partido político com pelo menos um diretório municipal organizado na região de abrangência da AMURES/CISAMA; um representante de cada órgão público estadual ou federal de caráter regional; um representante de cada universidade ou instituição de ensino superior com sede na região; um representante de cada pólo de desenvolvimento científico e tecnológico localizado na região; um representante de cada sindicato dos trabalhadores legalmente constituídos na região; um representante de cada sindicato ou associação dos empregadores, ou entidades representativas empresariais, de profissionais liberais, comércio e serviços, legalmente constituídos na região; três representantes de cada dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento legalmente constituído na região de abrangência da AMURES/CISAMA; um representante de cada um dos movimentos sociais legalmente constituídos e em atividade na região; um representante dos Movimentos Ecológicos, legalmente constituídos e em atividade na região; três representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídos e em atividade na região; um representante dos Conselhos de Associações de Moradores de Bairros, organizados e em atividade nos municípios da região; um representante de cada cooperativa dos diferentes segmentos, com sede na região; um representante dos estudantes de cada universidade ou instituição de ensino superior com sede na região, e um representante das Uniões de Grêmios Estudantis da região e outros representantes que a Assembléia do Fórum de Desenvolvimento Territorial definir.

§ 2º - As convocações do Fórum de Desenvolvimento Territorial serão feitas pelo Presidente do CISAMA, ou Presidente da AMURES, ou ainda o Coordenador do Fórum Regional, quando existirem demandas de discussão regional que requeiram participação ou contribuição da sociedade civil nos objetivos afins da AMURES e do CISAMA.

§ 3º - O Fórum de Desenvolvimento Regional elegerá em sua primeira reunião um Coordenador, um vice Coordenador e um Secretário entre os presentes para dar o bom andamento das atividades.

Seção VII

CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 42º - Poderão ser criadas, por deliberação da maioria absoluta dos entes consorciados, Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias, para debater e apresentar pareceres conclusivos sobre temas de competência do CISAMA, sendo constituídas por representantes de entidades da sociedade civil, educacionais e de classes, servidores públicos municipais, estaduais, federais ou membros da sociedade civil.

Art. 43º - É da competência da(s) Câmaras(s) Temáticas(s) em suas áreas específicas e em conjunto com o Conselho de Administração, sempre que solicitado pelo Presidente do CISAMA:

I – discutir, planejar e orientar a política de atuação do consórcio em acordo com as demais instâncias do Consórcio de Infraestrutura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, consubstanciada no Plano de Trabalho;

II – zelar para que as atividades do Consórcio observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;

III – manifestar-se até 15 de outubro de cada ano sobre o plano de trabalho formulado pela Conselho de Administração do Consórcio bem como sobre as previsões orçamentárias, relativas aos temas de sua competência;

IV – manifestar-se sobre o Regimento interno do Consórcio e suas modificações, bem como sobre os casos omissos;

V – manifestar-se sobre qualquer alteração proposta para o Estatuto do Consórcio;

VI – manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Presidência, ou qualquer membro da Câmara Temática ou do Conselho Técnico;

VII – manifestar-se sobre a extinção do Consórcio, quando lhe for submetida para apreciação;

VIII – verificar se os programas, projetos e serviços técnicos desenvolvidos pelo Consórcio estão em concordância com as políticas voltadas ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, às atividades esportivas, culturais, sociais e de infra-estrutura, agricultura, agroindústria familiar, de segurança sanitária e alimentar;

IX – lavrar no livro de "Atas e Pareceres da Câmara Temática" o resultado dos exames a que proceder;

X – apresentar ao Conselho de Administração, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do Consórcio no exercício anterior;

XI – comunicar ao Conselho de Administração o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que por ventura descobrir envolvendo bens ou serviços do Consórcio e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

Art. 44º – Cada Câmara Temática elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus pares, com as funções de presidir e secretariar as reuniões respectivamente.

Art. 45º - Cada Câmara Temática reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, nos meses de março e outubro de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º A convocação será feita pelo Presidente do CISAMA, ou Presidente da Câmara Temática, ou ainda a pedido de 1/3 dos membros das câmaras, mediante carta ou e-mail a todos dirigidos.

§2º As reuniões das Câmaras Temáticas serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número.

§3º As deliberações das Câmaras Temáticas serão sempre tomadas pela maioria de 2/3 dos membros presentes, devendo ser lavrada ata dessas deliberações, em livro próprio.

Art. 46º – Pelas atividades primordiais que o CISAMA exerce, as seguintes Câmaras ficam criadas a partir deste Estatuto e homologação da Assembléia Geral de Prefeitos:

§1º - Câmara Temática de Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, composta inicialmente pela comissão setorial do SUASA e representantes da vigilância sanitária dos municípios.

§2º - Câmara Temática de Meio Ambiente e Saneamento Básico, composta inicialmente pelos representantes dos conselhos de Meio Ambiente e Secretarias ou Fiscais de Meio Ambiente dos Municípios e pelas pessoas e entidades que costumam reunir-se na AMURES para tratar das questões Ambientais.

§3º - Câmara Temática da Segurança Alimentar, composta inicialmente pelos representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar dos Municípios, pelos representantes do Núcleo Gestor do Consad e por pessoas e entidades que tenham trabalhos ou atividades voltadas a segurança alimentar na região da AMURES/CISAMA.

§4º - Câmara Temática de Desenvolvimento Territorial Rural, composta inicialmente pelos membros do Núcleo Gestor do CODETER Serra Catarinense.

Seção VIII

FUNDO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DA SERRA CATARINENSE – FUNSERRA

Art 47º – Na gestão do FUNSERRA, criado através da Resolução CISAMA 02/2009, publicada no DOM/SC edição 422 de 04/10/2010, além das regras previstas na Resolução que o constituiu, observar-se-á o disposto nos parágrafos seguintes:

§1º - As propostas, ou solicitações de recursos para o FUNSERRA serão encaminhadas ao Presidente do CISAMA.

§2º - As propostas encaminhadas ao FUNSERRA deverão estar em conformidade com o Art. 4º da Res. 02/2009 do FUNSERRA.

§3º - Os entes consorciados poderão propor ao FUNSERRA projetos com solicitações de apoio para as demandas regionais dos municípios filiados a AMURES.

§4º - Na aplicação dos recursos aportados ao Fundo por iniciativa e/ ou medidas adotadas pelo Ministério Público será observado o plano de aplicação por ele homologado, quando for o caso.

§5º - O Presidente do CISAMA poderá, com apoio do Conselho Técnico, propor a Assembléia Geral a destinação de recursos para atender demandas induzidas do FUNSERRA.

§6º - O Presidente do CISAMA poderá solicitar ao Conselho Técnico, parecer prévio das propostas enviadas ao Fundo.

§7º - O Presidente do CISAMA poderá solicitar a avaliação dos projetos enviados ao FUNSERRA à Câmara Temática de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§8º - Os projetos que atenderem a todos os requisitos da resolução CISAMA/02/2009, bem como os preceitos legais vigentes serão submetidos à Assembléia Geral para aprovação.

§9º - A Fiscalização da aplicação dos recursos do FUNSERRA será realizada pelo Conselho Fiscal do CISAMA.

§10º - Anualmente ou sempre que solicitado, o FUNSERRA remeterá ao Ministério Público Estadual relação de projetos financiados e documentação pertinente as aplicações dos recursos.

§11º - As entidades ou Municípios proponentes de projetos ao FUNSERRA deverão estar em dia com as obrigações Municipais, Estaduais e Federais.

§12º - O FUNSERRA poderá aportar recursos para atender demandas:

- a) Dirigida: Por indicação do Ministério Público de Santa Catarina ou outra entidade ou empresa que destinar o recurso ao Fundo.;
- b) Induzida: Com edital aberto à inscrições de projetos em áreas específicas;
- c) Espontânea: Por projetos de aplicação solicitados do próprio CISAMA ou da AMURES;

§13º - A liberação dos recursos estará sujeita a apresentação de projeto com plano de trabalho devidamente qualificado e dependendo do modelo de aplicação poderá ser liberado por etapas em conta específica do proponente do convênio ou ser gerido diretamente pelo CISAMA ficando este responsável pelos processos de qualificação dos fornecedores dos bens e serviços e realizando os pagamentos das etapas concluídas a partir de comprovações das execuções.

§14º - O presidente do CISAMA deverá levar a conhecimento da Assembléia Geral bem como ao Ministério Público os casos de omissão na prestação de contas dos convênios de proponentes que tenham recebidos recursos do FUNSERRA e não tenham realizado a prestação de contas, ou ainda haja indícios de desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

§15º - As regras estabelecidas neste Estatuto poderão ser complementadas através de resoluções do CISAMA e terão validade após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 48ª - O Regime de Trabalho dos empregados do CISAMA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público.

§ 2º As disposições complementares da estrutura administrativa do CISAMA, obedecido o disposto nos seus atos constitutivos, serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º Os empregados do CISAMA não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos seus Estatutos.

§ 5º Os empregados não terão direito estabilidade no emprego;

§ 6º Os empregados públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º A substituição do Diretor Executivo proposta pelo Presidente deverá ser homologada em Assembléia por dois terços dos membros do CISAMA.

Art. 49ª - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregos públicos previstos no Anexo II do Contrato do CISAMA. Parágrafo único. A utilização de estagiários pelo CISAMA, nos termos da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, depende de autorização do Conselho de Administração.

Art. 50ª - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º A remuneração dos contratados temporariamente não será superior a fixada para as funções correlatas ao emprego público constante do Anexo II deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.

§ 2º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 3º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou

títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária.
Art. 51ª – Cabe a Assembléia Geral deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do CISAMA.

Art. 52ª - Fica autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos, nos valores e termos fixados no Regimento Interno do CISAMA.

Art. 53ª - Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com o CISAMA, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para o CISAMA permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para o CISAMA, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DAS RECEITAS DO CISAMA

Art. 54ª - Constituem receitas do CISAMA, dentre outras:

I – a receita decorrente do Contrato de Rateio que vier a ser celebrado entre os consorciados;

II – convênios com a União com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas; dever de licitar;

III – os recursos em forma de auxílios, doações, contribuições e subvenções, concedidos por entes públicos e privados, nacionais ou da cooperação internacional;

IV – as rendas provenientes de seu patrimônio;

V – saldos do exercício financeiro;

VI – as doações e legados;

VII – o produto das operações de crédito e aplicação de capitais.

VIII – recursos provenientes da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico delegados, conforme estabelecido neste protocolo de intenções, ou em cada contrato firmado;

IX – dotações do orçamento geral dos municípios consorciados, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

X – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais;

XI – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

XII – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;

XIII – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

XIV – rendimento de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

XV – o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XVI – o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;

XVII – rendas eventuais.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de superávit sob a forma de dividendos aos associados, sendo obrigatória a aplicação de tais recursos nas atividades do CISAMA.

Art. 55ª - Os entes consorciados somente repassarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§1o O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2o É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3o Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4o Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 56ª - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder ao CISAMA servidores, na forma e condições da legislação de cada um, como critério de participação proporcional nos gastos de manutenção do consórcio.

Art. 57ª - Para a contabilidade do CISAMA será adotado o sistema de Contabilidade Pública, prestando contas anualmente dos recursos provenientes de entidades públicas, nos moldes da Constituição Federal e legislação pertinente.

§ 1º. As prestações de contas serão submetidas sempre que solicitadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, cujo parecer será apreciado pelo Conselho Fiscal de Prefeitos.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes de entidades públicas serão segregados em conta bancária específica, a fim de atender-se à respectiva prestação de contas.

Art. 58ª – O CISAMA elaborará e tornará pública as seguintes demonstrações contábeis financeiras das suas operações:

I – Balanço Patrimonial, composto dos agrupamentos: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido;

II – demonstrativo de Resultados do Exercício;

III – balanço Financeiro.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 59ª - O patrimônio do CISAMA será constituído:

I – bens e direitos que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito;

II – bens obtidos por doação do poder público ou de terceiros;

III – direito sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, entidades governamentais e não governamentais na forma dos respectivos instrumento.

CAPÍTULO XIV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 60ª - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CISAMA e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 61ª - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 62ª - Qualquer associado poderá retirar-se do CISAMA a qualquer tempo, desde que manifeste sua intenção até 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião do Conselho dos Prefeitos.

Art. 63ª - Poderão ser excluídos do quadro social, os associados que descumprirem este estatuto, acordos, convênios ou contratos firmados no ambiente do CISAMA, sendo garantido o direito do associado recorrer da decisão do Conselho de Administração, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei

orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 64ª - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exige o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Art. 65ª - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISAMA quando da sua extinção.

CAPÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 66ª - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CISAMA.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º A Alteração ou extinção do Presente Estatuto poderá ser realizada, desde que aprovado pela assembléia geral e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67ª - O Acordo de Programa assinado pelos associados e a Ata da Assembléia Geral Constituinte constituem documentos anexos ao presente Protocolo de Intenções.

Art. 68ª - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 69ª - A interpretação do disposto neste Estatuto e no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CISAMA depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CISAMA;

III – transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CISAMA;

IV – eficiência, exigindo que todas as decisões do CISAMA tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V – respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMA sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 70ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos artigos previstas neste Contrato.

Art. 71ª - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 72ª - Os municípios consorciados ao CISAMA respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas neste Estatuto e no Protocolo.

Art. 73ª - O CISAMA será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O CISAMA regulamentará em Estatuto, Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 74ª - O CISAMA poderá delegar à Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções até a estruturação completa do Consórcio.

Art. 75ª - Os casos omissos ao presente Estatuto e Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 76ª - As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Lages, 26 de Novembro de 2010.

Renato Nunes de Oliveira Antônio Coelho Lopes Júnior

Prefeito Municipal de Lages Prefeito Municipal de Capão Alto

Roberto Marin Marta Regina Góss
Prefeito Municipal de Anita Garibaldi Prefeita Municipal de Bocaina do Sul

Rivaldo Antônio Macari José Antônio de Melo
Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra Prefeito Municipal de Bom Retiro

Firmino Aderbal Chaves Branco Ja-
nerson José Delfes Furtado
Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul Prefeito de Cerro Negro

Vânio Forster De-
nilson Luiz Padilha
Prefeito Municipal de Correia Pinto Prefeito Municipal de Otacílio Costa

José Belizário Borges Andrade Osni
Francisco de Souza
Prefeito Municipal de Painel Prefeito Municipal de Palmeira

Luiz Paulo Farias Ademar de
Bona Sartor
Prefeito Municipal de Ponte Alta Prefeito Municipal de Rio Rufino

José Nerito de Souza

Everaldo José Ransoni
Prefeito Municipal de São Joaquim

Prefeito Mu-
nicipal de São José do Cerrito

Adilson Jorge Costa
Amarildo Luiz Gaio
Prefeito Municipal de Urubici
Prefeito Municipal de Urupema

Ama-
rildo Luiz Gaio
Pre-
feito Municipal de Urupema

Ata de ASSEMBLeIA GERAL do CISAMA do DIA 26 de Novembro de 2010

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO CISAMA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro, com início às treze horas e trinta minutos, reuniram-se os prefeitos da AMURES para tratarem da seguinte pauta: 1) Discussão e Aprovação do Estatuto do CISAMA; 2) Discussão e Aprovação do Contrato de Rateio para o ano de 2011; 3) Discussão e Aprovação do Orçamento do CISAMA para 2011. 4) Discussão e Aprovação do Orçamento do Funserra - Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico da Serra Catarinense para 2010 e 2011. 5) Projeto de Proteção das Nascentes Pluviais dos Municípios. 6) Assuntos Gerais. Dando início aos trabalhos o Presidente do CISAMA, Senhor Antônio Coelho, saudou a todos e deu início aos trabalhos. O Presidente do CISAMA falou sobre o projeto de lei do saneamento básico, que foi iniciado a partir da capacitação dos cursos do vigia-água, que foi enviado para os municípios aprovarem, foi construído por alguns técnicos da vigilância sanitária dos municípios, especialmente Lages e Urubici e disponibilizado gratuitamente depois de uma análise do Dr. Nelson Serpa. O mesmo deve ser aperfeiçoado por cada município e encaminhado para a Câmara de Vereadores até o dia 31 de dezembro, conforme uma das metas do TAC. O Presidente falou sobre as Emendas parlamentares no valor de 16,4 milhões, última conversa com a FUNASA, solicitou novos cadastramentos SICONV, todas as solicitações foram atendidas e encaminhadas para análise, se empenhadas vão exigir os projetos aprovados na FUNASA. Com relação à Emenda parlamentar para 2011, foi aprovado pela bancada parlamentar na última segunda-feira, mais uma emenda para 2011, valor a confirmar. O Presidente convidou também para quem quiser ir a Foz do Iguaçu para visitar o Projeto que é semelhante ao projeto dos lagos, que está sendo realizado em alguns municípios. Com relação ao serviço de inspeção municipal, o presidente leu a situação de cada município, disse que apenas cinco municípios ainda estão com o processo nas Câmaras de Vereadores para aprovação. O presidente disse que se os prefeitos que tiverem algum problema ou dúvida nas câmaras para aprovação do projeto, o técnico da AMURES, o Senhor Selênio irá até o município para fazer uma explanação de como funcionará este serviço. O prefeito de Urubici disse que isso é importante, pois já possui vários produtos em seu município com o selo de inspeção. O Presidente sugeriu que se faça uma reunião e traga esses produtores que já conseguiram o selo, para que haja uma valorização dos produtores. Foi apresentada a marca regional, que será Sabor Serrano, podendo os municípios incorporarem mais este selo. Dando continuidade a pauta, o presidente falou sobre o serviço de inspeção e do requerimento de adesão do SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal. Com relação ao ofício encaminhado sobre o Território da Cidadania, que é uma política do governo federal, atrelada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e que envolve de forma articulada, mais de duzentas ações e programas de quinze Ministérios e do BNDES. Contudo a sua implantação depende de vontade política e mobilização social. Este programa recupera a área que possui os menores índices, onde se teria prioridade de atendimento pelo Governo Federal. Gilsoni disse que o ofício pedindo a inclusão já está pronto e que se todos aprovarem passaria o ofício para ser assinado. O prefeito Amarildo disse que é liberado recursos diretos dos ministérios, destinados a esses tipos de territórios. O Secretário Gilsoni passou o ofício para que todos os prefeitos assinassem.

O Presidente falou também sobre o credenciamento da AMURES como entidade prestadora de Assistência Técnica Rural - ATER, assim é possível solicitar ao MDA projeto de atenção de apoio à assistência técnica as secretarias de agricultura da AMURES. O Presidente falou sobre a contratação de um profissional na área da agricultura para fazer projetos nesta área em prol dos municípios. Gilsoni disse que entrou em contato com o ex-secretário da agricultura de São Joaquim por ser especialista nesta área para elaborar um projeto para AMURES envolvendo os 18 municípios. Gilsoni disse que ficaria no valor de dois mil reais um projeto básico para todos. Os Prefeitos presentes aprovaram. O Prefeito Antonio Coelho deu continuidade explanando o orçamento do FUNSERRA ainda para 2010 já que para iniciar a aplicação de recursos é necessária a aplicação segundo o orçamento, na sequência apresentou os orçamentos do CISAMA e do FUNSERRA para 2011, comentou sobre as possibilidades de efetivação das emendas e que o orçamento do CISAMA agora já prevê a contratação de profissional para o projeto do SUASA, os prefeitos aprovaram as três propostas orçamentárias. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente falou sobre o Projeto das Nascentes do Futuro, projeto de recuperação das nascentes e poços artesianos utilizados na captação de água para consumo humano dos municípios da AMURES. O Prefeito de Urubici perguntou no que poderiam ser gasto os recursos que estão vindo via Ministério Público. Dr Nelson Serpa disse que a aplicação de recursos podem ser aplicada nas ações do meio ambiente conforme previsto na própria resolução que criou o fundo e demais regulamentações. Gilsoni explicou o que é o projeto das nascentes, que identifica as nascentes de captação para consumo da população urbana, e que em muitos casos os municípios não possuem a outorga da água, e podem no futuro ter problemas como no caso das cascalheiras, a AMURES tem a preocupação de fazer este cadastro para os municípios Gilsoni disse que há recursos disponíveis para a estruturação desse projeto. A Prefeita Marta sugeriu que esses recursos sejam utilizados para a confecção de folders e também para a realização de seminários nos municípios. O secretário enfatizou que há previsão de 30 mil reais de recursos para o investimento em mídia, outros recursos estão previstos para as reuniões e capacitações dos multiplicadores que farão as ações nos municípios, bem recursos para a recuperação das áreas degradadas, inclusive com o plantio e cercamento das áreas de aproximadamente 10.000 metros quadrados em 18 nascentes e poços artesianos, serão necessários ainda recursos para equipamentos necessários aos levantamentos topográficos das áreas e os projetos de averbação das reservas legais totalizando, além de recursos para aquisição de quites de análises de água e outros materiais para serem disponibilizados nas escolas dos municípios dentro do programa ambiental, ao todo serão aplicados R\$ 314.929,20 em todas as etapas. Todos aprovaram o projeto. O Presidente comentou que é preciso licitar a aquisição dos bens e contratações que sejam necessárias não presente no quadro da AMURES. Dando continuidade a pauta com relação as Regulamentações do CISAMA, o Secretário Gilsoni apresentou o Estatuto, informou que há cópia nas pastas dos Prefeitos. Dr. Nelson Serpa explicou que o consórcio é aprovado pelas câmaras de vereadores, depois disso é necessário a aprovação do estatuto e do contrato de rateio, este contrato serve para cumprir as despesas de funcionamento do consórcio. O Secretário Gilsoni disse que o CISAMA terá que ter técnicos para a continuidade especialmente do SUASA. Os prefeitos foram consultados quanto à aprovação do Estatuto e do contrato de rateio, todos os presentes apreciaram e aprovaram os dois. O Presidente da AMURES, Senhor Janerson perguntou aos prefeitos se estavam satisfeitos com os serviços prestados pela FATMA, disse haver mais agilidade na liberação de licenças por parte do novo diretor desta entidade. Foi sugerido fazer um documento para o Governador eleito, enaltecendo os trabalhos do Senhor Fábio Bento na direção da FATMA, por ser uma pessoa competente e também por dar agilidade aos pedidos feitos por todos os prefeitos. A Prefeita Marta de Bocaina do Sul disse que é preciso ter cautela no redigir este documento, pois o

Governador eleito deve ter muitos compromissos com outros partidos. Os Prefeitos fizeram questionamentos ao Dr. Nelson Serpa sobre o funcionamento da energia eólica que está surgindo nos municípios. O Dr. Nelson fez os devidos esclarecimentos e se colocou a disposição para outros esclarecimentos em reunião específica para o assunto. O Prefeito João Belizário (Tungo) de Painel convidou a todos os Prefeitos para participarem do 13º Painel - 5º Fênalço de 10 a 12 de dezembro. O Prefeito de Bom Retiro, Senhor José Antônio de Melo, pediu a palavra, pois teria que se ausentar mais cedo. Falou que participou no período da manhã de uma reunião do Conselho Fiscal do CIS-AMURES e que foi informado que alguns municípios estão em dívida com o consórcio de saúde. Dr. Melo sugeriu que cada prefeito traga na próxima assembleia de Prefeitos uma solução para este problema. Informou que após esta assembleia terá uma reunião do consórcio e que será apresentada uma tabela aos prefeitos, sugeriu que cada prefeito analise detalhadamente. Dr. Melo disse que a direção do consórcio se propôs a sentar junto com cada prefeito para discutir o débito de cada um. Ficou marcada uma reunião com os prefeitos que estão em dívida com o consórcio para o dia 06 de dezembro na AMURES para que haja uma negociação. Dando continuidade o Secretário Gilsoni falou sobre o calendário do transporte escolar para o ano de 2011, disse que a resposta do ofício que foi encaminhado para a GERED sobre a possibilidade de adiar por quinze dias o começo do ano letivo. A Prefeita Marta sugeriu fazer um ofício ao Governador eleito solicitando a doação de um micro ônibus para cada município. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia de prefeitos, que após lida e aprovada pelos prefeitos será assinada.

CONSÓRCIO INTEGRAR

Assembleia Geral Ordinária

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2010

Através deste edital, nos termos do art. 10, § 1º do Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Prefeitos que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural – CONSÓRCIO INTEGRAR, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2010, das 13h30 às 16 horas, tendo como local o Espaço Cultural – rua Nacional s/n, na cidade de Ipira, com a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

13h30	Abertura
13h45	Termo de convenio a ser firmado pelo Consórcio Integrar com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar.
	Apresentação do resultado do Edital de Seleção nº 01/2010, para contratação de Agentes de Defesa Civil.
	Assinatura do Contrato de Rateio para manutenção das atividades do Consórcio para o exercício de 2011.
	Rateio horas/máquina relativo ao exercício de 2010.
15h	Eleição da Diretoria Gestão 2011.
16h	Encerramento

Concórdia – SC, 02 de dezembro de 2010.

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN

Presidente

CONSÓRCIO LAMBARI

Assembleia Geral Ordinária

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2010

Através deste edital, ficam convocados os Senhores Prefeitos, para participarem da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2010, das 8h30min às 12h30min, tendo como local o Espaço Cultural – Rua Nacional, s/n, na cidade de Ipira (próximo ao Ginásio Municipal), com a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

8h30	1. Abertura
8h35	2. Apreciação da ata da reunião anterior 24.08.2010
8h40	3. Relatório das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Lambari em 2010 e proposta de trabalho para 2011.
10h30	4. Prestação de contas
11 horas	5. Definição e assinatura do Contrato de Rateio para 2011
11h30	6. Eleição da Diretoria – Gestão 2011
12 horas	7. Palavra livre
12h30	8. Encerramento com almoço

Concórdia – SC, 29 de novembro de 2010.

JACKSON PATZLAFF

Presidente do Consórcio Lambari

